



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OROCÓ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.867.467/0001-45, com sede na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 01, Centro, Orocó/PE, CEP 56.170-000, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Alexandre Alves Leite Sampaio**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº ~~110.000.994-00~~ e RG nº ~~0.175.500-00~~ SPS-PE, residente na Av. São Sebastião, nº 265 - Centro, Orocó/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: EDVALDO GALVÃO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ~~11.727.079/0001-54~~, com sede na Rua Estanislau Luís Bione, nº 38, Centro, Cabrobó/PE, CEP 56.180-000, neste ato representado por seu titular, **Edvaldo Galvão dos Santos**, brasileiro, casado, domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados em comunicação institucional e relacionamento com a imprensa**, compreendendo:

- a) Redação jornalística e publicitária de conteúdos institucionais;
- b) Planejamento, definição e execução de estratégias de comunicação;
- c) Elaboração e envio de releases informativos e sugestões de pauta;
- d) Acompanhamento da imagem institucional da Câmara Municipal nos meios de comunicação;
- e) Produção e distribuição de material de divulgação (impresso ou digital) para veículos de comunicação regionais;
- f) Marcação, articulação e acompanhamento de entrevistas com representantes do Legislativo;
- g) Cobertura jornalística de sessões ordinárias e extraordinárias, eventos, audiências e demais atividades institucionais;
- h) Elaboração de relatórios periódicos sobre a execução das estratégias de comunicação adotadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



i) Atuação proativa na promoção da transparência e da publicidade dos atos do Legislativo, em consonância com os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. O presente contrato é celebrado com base no processo administrativo nº 04/2025, conduzido conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se a Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 6º, 10, 11, 115, 116 e 123 a 137.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início em 01 de fevereiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

3.2. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 22.200,00**, correspondendo à prestação dos serviços durante os 12 (doze) meses de vigência.

4.2. O valor mensal do contrato será de **R\$ 1.850,00** pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica correspondente ao período;
- b) Relatório de atividades mensais;
- c) Atestado de conformidade emitido pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.3. O valor pactuado é considerado completo e suficiente, compreendendo todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, logísticos, técnicos e quaisquer outros incidentes sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma contínua, eficiente, ética e compatível com os objetivos institucionais da Câmara Municipal;
- b) Utilizar linguagem clara, impessoal e acessível nas publicações, respeitando o interesse público e os princípios constitucionais;
- c) Manter articulação permanente com os veículos de comunicação da região;
- d) Zelar pela confidencialidade das informações estratégicas da Administração;
- e) Submeter à aprovação da CONTRATANTE os materiais e conteúdos produzidos, antes de sua veiculação;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para envio de materiais, releases, relatórios e demais entregas;
- g) Assumir total responsabilidade pela qualidade técnica e legal dos serviços prestados;
- h) Manter-se regular perante os órgãos fiscais e previdenciários durante toda a vigência contratual.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações institucionais necessárias à execução dos serviços;
- b) Garantir o acesso da CONTRATADA aos eventos e sessões da Câmara, quando necessário;
- c) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas;
- e) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou desconformidade verificada nos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada por ato próprio da Presidência da Câmara, que acompanhará a execução contratual e emitirá os atestados necessários para fins de pagamento.

7.2. Caberá à fiscalização exigir a correção de falhas, rejeitar conteúdos inadequados ou em desconformidade com os objetivos institucionais e comunicar à Administração irregularidades que ensejem penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor mensal do contrato;
- c) Multa por inexecução parcial ou total, de até 20% do valor global do contrato;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o ente por até 3 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos casos permitidos em lei.

9.2. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter valores para compensação de eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

10.2. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de **Orocó/PE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Orocó/PE, 10 de fevereiro de 2025.

Alexandre Alves Leite Sampaio
Presidente da Câmara de Vereadores
alexandrecaetano2020leite@gmail.com

Alexandre Alves Leite Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Orocó/PE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
EDVALDO GALVAO DOS SANTOS
Data: 09/04/2025 07:41:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Edvaldo Galvão dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Benício de Souza Mendes

CPF: 225.092.164-30

Nome: [Assinatura]

CPF: 137.049.694-00